EMENDAS DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 57/2021

EMENDA Nº 01

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei 57/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Institui no Município de Sarzedo-MG, o Programa PRODUTOR DE ÁGUA, e autoriza o Executivo a prestar apoio financeiro, preferencialmente, aos proprietários rurais e dá outras." (NR)

EMENDA Nº 02

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 57/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Parágrafo único. Este programa será priorizado na área rural, podendo também ser incluso na área urbana." (AC)

EMENDA Nº 03

Art. 1º Altera o art. 2º do Projeto de Lei nº 57/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º O programa é regulamentado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), conforme Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. (NR)

EMENDA Nº 04

Art. 1º Altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 57/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º Ficarão responsáveis pela elaboração do Programa: a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria de Planejamento, os Órgãos Deliberativos e de Fiscalização, como Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA),

em observância e cumprimento da Lei Municipal nº 738/2018, e, posteriormente, a apresentação do mesmo." (NR)

EMENDA Nº 05

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei nº 57/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Será criado um fundo específico para gerir os recursos do Programa.

EMENDA Nº 06

Art. 1º Altera o art. 4º do Projeto de Lei 57/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários ruais e urbanos habilitados que aderirem ao Programa Produtor de Água, através da execução de ações para o cumprimento das metas estabelecidas." (NR)

EMENDA Nº 07

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei nº 57/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O apoio financeiro aos proprietários rurais e urbanos, atendidos pelo programa, iniciará com a implantação de todas as ações propostas pela prefeitura e se estenderá por no mínimo quatro anos, mediante repasse anual." (NR)

EMENDA Nº 08

Art. 1º Altera o art. 5º do Projeto de Lei nº 57/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo e aumento da cobertura vegetalinas propriedades rurais e urbanas do município." (NR)

EMENDA Nº 09

Art. 1º Altera o art. 7º do Projeto de Lei nº 57/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, após chamamento público dos proprietários rurais e urbanos." (NR)

Sala das Comissões Franklin Landi, em 23 de novembro de 2021.

Gilberto José da Silva
Presidente da CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro suplente da CCJ